

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO-ATIVIDADE	UNIDADES A QUE SE DESTINAM
	Serviço de Cirurgia Gastroenterológica
	Serviço de Ginecologia e Obstetrícia
	Serviço de Urologia
	Serviço de Neurocirurgia
	Serviço de Cirurgia Vascular Periférica
	Serviço de Cirurgia Plástica
	Serviço de Cirurgia Torácica
	Serviço de Cirurgia Geral
	Serviço de Laboratório Clínico
	Serviço de Anatomia Patológica
	Serviço de Radioscopia Clínica
	Serviço de Radiologia
	Serviço de Hematologia
	Serviço de Medicina Plástica
	Serviço de Hemoterapia
	Serviço de Radioterapia e Oncologia
	Serviço de Medicina Social
	Serviço de Assistência Domiciliar
	Serviço de Emergência
	Serviço de Administração de Ambulatórios
	Serviço de Arquivo Médico e Estatística
	Serviço de Odonto-Estomatologia
	Serviço de Clínica Médica
	Serviço de Doenças Transmissíveis
	Serviço de Terapia Intensiva
	Serviço de Pediatria Clínica
	Serviço de Alergia e Imunologia
	Serviço de Neonatologia
	Serviço de Reumatologia
	Serviço de Cardiologia
	Serviço de Doenças do Aparelho Respiratório
	Serviço de Neurologia
	Serviço de Psiquiatria e Psicologia

ANEXO IX

INSTITUTO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA AO SERVIDOR PÚBLICO ESTADUAL - IAMPSE

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO-ATIVIDADE	UNIDADES A QUE SE DESTINAM
	Serviço de Gastroenterologia Clínica
	Serviço de Nefrologia

TOTAL DE FUNÇÕES-ATIVIDADES: 45

ANEXO X

a que se refere o § 2º do artigo 2º da Lei nº 7.821, de 29 de abril de 1992

Superintendência de Controle de Endemias - SUCEN

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO-ATIVIDADE	UNIDADES A QUE SE DESTINAM
Diretor Técnico de Departamento de Saúde	Diretoria de Combate a Vetores

TOTAL DE FUNÇÕES-ATIVIDADES: 01

ANEXO XI

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO-ATIVIDADE	UNIDADES A QUE SE DESTINAM
Diretor Técnico de Divisão de Saúde	Divisão de Estudos e Programas
	Divisão de Programas Especiais
	Divisão de Orientação Técnica

TOTAL DE FUNÇÕES-ATIVIDADES: 03

ANEXO XII

SUPERINTENDÊNCIA DE CONTROLE DE ENDEMIAS - SUCEN

DENOMINAÇÃO DA FUNÇÃO-ATIVIDADE	UNIDADES A QUE SE DESTINAM
Diretor Técnico de Serviço de Saúde	Serviço Regional de São Vicente SR-2
	Serviço Regional de Taubaté SR-3
	Serviço Regional de Sorocaba SR-4
	Serviço Regional de Campinas SR-5
	Serviço Regional de Ribeirão Preto SR-6
	Serviço Regional de São José do Rio Preto SR-8
	Serviço Regional de Aracatuba SR-9
	Serviço Regional de Presidente Prudente SR-10
	Serviço Regional de Marília SR-11

TOTAL DE FUNÇÕES-ATIVIDADES: 09

LEI Nº 7.822, DE 29 DE ABRIL DE 1992

Cria cargos no Quadro da Secretaria da Saúde e dá outras providências

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO:

Faço saber que a Assembléia Legislativa decreta e eu promulgo a seguinte lei:

Artigo 1º — Ficam criados, na Tabela I do Subquadro de Cargos Públicos (SQC-I) do Quadro da Secretaria de Saúde, os cargos adiante mencionados, enquadrados na Escala de Vencimentos — Comissão, do Plano de Cargos, Vencimentos e Salários — PCVS, referente aos servidores da Secretaria da Saúde e das autarquias a ela vinculadas, na seguinte conformidade:

- I — 14 (quatorze) de Assistente Técnico de Coordenador de Saúde, referência 10;
- II — 22 (vinte e dois) de Assistente Técnico de Planejamento de Ações de Saúde III, referência 10;
- III — 2 (dois) de Assistente Técnico de Saúde III, referência 10;
- IV — 1 (um) de Assistente Técnico de Vigilância Epidemiológica III, referência 10;
- V — 1 (um) de Assistente Técnico de Vigilância Sanitária III, referência 10;

- VI — 273 (duzentos e setenta e três) de Assistente Técnico de Planejamento de Ações de Saúde II, referência 8;
- VII — 47 (quarenta e sete) de Assistente Técnico de Saúde II, referência 8;
- VIII — 2 (dois) de Assistente Técnico de Vigilância Epidemiológica II, referência 8;
- IX — 2 (dois) de Assistente Técnico de Vigilância Sanitária II, referência 8;
- X — 327 (trezentos e vinte e sete) de Assistente Técnico de Planejamento de Ações de Saúde I, referência 6;
- XI — 75 (setenta e cinco) de Assistente Técnico de Saúde I, referência 6;
- XII — 3 (três) de Assistente Técnico de Vigilância Epidemiológica I, referência 6;
- XIII — 3 (três) de Assistente Técnico de Vigilância Sanitária I, referência 6.

Parágrafo único — Os cargos previstos neste artigo serão exercidos em Jornada Completa de Trabalho, nos termos do Plano de Cargos, Vencimentos e Salários — PCVS, referente aos servidores da Secretaria da Saúde e das autarquias a ela vinculadas.

Artigo 2º — Para o provimento dos cargos criados pelo artigo anterior exigirá-se cumulativamente:

- I — diploma de nível superior ou habilitação legal correspondente, compatíveis com as atividades a serem desempenhadas;
- II — conclusão de curso de especialização em saúde pública, administração hospitalar, administração de serviços de saúde ou curso de especialização equivalente;
- III — comprovada experiência profissional nas matérias relacionadas com as atividades a serem desempenhadas de, no mínimo:
 - a) 4 (quatro) anos, para os mencionados nos incisos I a V do artigo anterior;
 - b) 3 (três) anos, para os mencionados nos incisos VI a IX do artigo anterior;
 - c) 2 (dois) anos, para os mencionados nos incisos X a XIII do artigo anterior;
- IV — declaração de não exercício de funções de direção, gerência ou administração em entidades que mantenham contratos ou convênios com o Sistema Único de Saúde — SUS/SP, ou sejam, por este credenciadas.

Parágrafo único — Os cargos ora criados serão providos, preferencialmente, por servidores abrangidos pelo Plano de Cargos, Vencimentos e Salários — PCVS, referente aos servidores da Secretaria da Saúde e das autarquias a ela vinculadas.

Artigo 3º — Os cargos criados pelo artigo 1º desta lei ficam destinados às unidades adiante mencionadas, na seguinte conformidade:

- I — para cada uma das 5 (cinco) Coordenações de Região de Saúde — CRS 1 a 5;
 - a) 2 (dois) de Assistente Técnico de Coordenador de Saúde;
 - b) 4 (quatro) de Assistente Técnico de Planejamento de Ações de Saúde III;
 - c) 2 (dois) de Assistente Técnico de Planejamento de Ações de Saúde II;
- II — para a sede de cada um dos 65 (sessenta e cinco) Escritórios Regionais de Saúde — ERSAS 1 a 65:
 - a) 4 (quatro) de Assistente Técnico de Planejamento de Ações de Saúde II;
 - b) 5 (cinco) de Assistente Técnico de Planejamento de Ações de Saúde I;
- III — para a Coordenação dos Institutos de Pesquisa:
 - a) 2 (dois) de Assistente Técnico de Coordenador de Saúde;
 - b) 2 (dois) de Assistente Técnico de Planejamento de Ações de Saúde III;
 - c) 1 (um) de Assistente Técnico de Planejamento de Ações de Saúde II;
 - d) 1 (um) de Assistente Técnico de Saúde II;
 - e) 2 (dois) de Assistente Técnico de Saúde III;
- IV — para o Centro de Referência da Saúde da Mulher e de Nutrição, Alimentação e Desenvolvimento Infantil:
 - a) 2 (dois) de Assistente Técnico de Coordenador de Saúde;
 - b) 1 (um) de Assistente Técnico de Saúde III;
 - c) 2 (dois) de Assistente Técnico de Saúde II;
 - d) 3 (três) de Assistente Técnico de Saúde I;
- V — para o Centro de Vigilância Epidemiológica:
 - a) 1 (um) de Assistente Técnico de Planejamento de Ações de Saúde II;
 - b) 1 (um) de Assistente Técnico de Planejamento de Ações de Saúde I;
 - c) 1 (um) de Assistente Técnico de Vigilância Epidemiológica III;
 - d) 2 (dois) de Assistente Técnico de Vigilância Epidemiológica II;
 - e) 3 (três) de Assistente Técnico de Vigilância Epidemiológica I;
- VI — para o Centro de Vigilância Sanitária:
 - a) 1 (um) de Assistente Técnico de Planejamento de Ações de Saúde II;
 - b) 1 (um) de Assistente Técnico de Planejamento de Ações de Saúde I;
 - c) 1 (um) de Assistente Técnico de Vigilância Sanitária III;
 - d) 2 (dois) de Assistente Técnico de Vigilância Sanitária II;
 - e) 3 (três) de Assistente Técnico de Vigilância Sanitária I;
- VII — para o Instituto Adolfo Lutz:
 - a) 1 (um) de Assistente Técnico de Saúde II;
 - b) 2 (dois) de Assistente Técnico de Saúde I;
- VIII — para o Instituto de Infectologia Emílio Ribas:
 - a) 1 (um) de Assistente Técnico de Saúde II;
 - b) 2 (dois) de Assistente Técnico de Saúde I;
- IX — para o Instituto Dante Pazzanese de Cardiologia:
 - a) 1 (um) de Assistente Técnico de Saúde II;
 - b) 2 (dois) de Assistente Técnico de Saúde I;
- X — para o Instituto Lauro de Souza Lima:
 - a) 1 (um) de Assistente Técnico de Saúde II;
 - b) 1 (um) de Assistente Técnico de Saúde I;
- XI — para o Instituto Pasteur:
 - a) 1 (um) de Assistente Técnico de Saúde II;
 - b) 1 (um) de Assistente Técnico de Saúde I;

XII — para o Centro de Referência e Treinamento — AIDS:

- a) 1 (um) de Assistente Técnico de Saúde II;
 - b) 1 (um) de Assistente Técnico de Saúde I;
- XIII — para o Departamento de Perícias Médicas do Estado:
- a) 1 (um) de Assistente Técnico de Saúde II;
 - b) 1 (um) de Assistente Técnico de Saúde I;
- XIV — para a Unidade de Gestão Assistencial I (Hospital Heliópolis):
- a) 1 (um) de Assistente Técnico de Saúde II;
 - b) 2 (dois) de Assistente Técnico de Saúde I;
- XV — para a Unidade de Gestão Assistencial II (Hospital Ipiranga):
- a) 1 (um) de Assistente Técnico de Saúde II;
 - b) 2 (dois) de Assistente Técnico de Saúde I;
- XVI — para a Unidade de Gestão Assistencial III (Hospital Darcy Vargas):
- a) 1 (um) de Assistente Técnico de Saúde II;
 - b) 2 (dois) de Assistente Técnico de Saúde I;
- XVII — para a Unidade de Gestão Assistencial IV (Hospital Leonor Mendes de Barros):
- a) 1 (um) de Assistente Técnico de Saúde II;
 - b) 2 (dois) de Assistente Técnico de Saúde I;
- XVIII — para a Unidade de Gestão Assistencial V (Hospital Brigadeiro):
- a) 1 (um) de Assistente Técnico de Saúde II;
 - b) 2 (dois) de Assistente Técnico de Saúde I;
- XIX — para o Hospital Geral de São Mateus:
- a) 1 (um) de Assistente Técnico de Saúde II;
 - b) 2 (dois) de Assistente Técnico de Saúde I;
- XX — para o Hospital Geral de Guaianases:
- a) 1 (um) de Assistente Técnico de Saúde II;
 - b) 2 (dois) de Assistente Técnico de Saúde I;
- XXI — para o Complexo Hospitalar do Mandaqui:
- a) 1 (um) de Assistente Técnico de Saúde II;
 - b) 2 (dois) de Assistente Técnico de Saúde I;
- XXII — para o Hospital Geral de Vila Nova Cachoeirinha:
- a) 1 (um) de Assistente Técnico de Saúde II;
 - b) 2 (dois) de Assistente Técnico de Saúde I;
- XXIII — para o Hospital Geral de Vila Penteado:
- a) 1 (um) de Assistente Técnico de Saúde II;
 - b) 2 (dois) de Assistente Técnico de Saúde I;
- XXIV — para o Hospital Geral de Taipas:
- a) 1 (um) de Assistente Técnico de Saúde II;
 - b) 2 (dois) de Assistente Técnico de Saúde I;
- XXV — para o Hospital Regional Sul:
- a) 1 (um) de Assistente Técnico de Saúde II;
 - b) 2 (dois) de Assistente Técnico de Saúde I;
- XXVI — para o Hospital Regional Ferraz de Vasconcelos:
- a) 1 (um) de Assistente Técnico de Saúde II;
 - b) 2 (dois) de Assistente Técnico de Saúde I;
- XXVII — para o Ambulatório de Especialidades e Pronto Socorro de Mogi das Cruzes:
- a) 1 (um) de Assistente Técnico de Saúde II;
 - b) 2 (dois) de Assistente Técnico de Saúde I;
- XXVIII — para o Hospital Dr. Arnaldo Pezzuti Cavalcanti:
- a) 1 (um) de Assistente Técnico de Saúde II;
 - b) 2 (dois) de Assistente Técnico de Saúde I;
- XXIX — para o Hospital de Clínicas de Franco da Rocha:
- a) 1 (um) de Assistente Técnico de Saúde II;
 - b) 2 (dois) de Assistente Técnico de Saúde I;
- XXX — para o Complexo Hospitalar de Guarulhos:
- a) 1 (um) de Assistente Técnico de Saúde II;
 - b) 2 (dois) de Assistente Técnico de Saúde I;
- XXXI — para o Hospital Guilherme Álvaro:
- a) 1 (um) de Assistente Técnico de Saúde II;
 - b) 2 (dois) de Assistente Técnico de Saúde I;
- XXXII — para o Hospital Regional de Assis:
- a) 1 (um) de Assistente Técnico de Saúde II;
 - b) 2 (dois) de Assistente Técnico de Saúde I;
- XXXIII — para o Conjunto Hospitalar de Sorocaba:
- a) 1 (um) de Assistente Técnico de Saúde II;
 - b) 2 (dois) de Assistente Técnico de Saúde I;
- XXXIV — para o Hospital Infantil Cândido Fontoura:
- a) 1 (um) de Assistente Técnico de Saúde II;
 - b) 1 (um) de Assistente Técnico de Saúde I;
- XXXV — para o Hospital Geral de Mirandópolis:
- a) 1 (um) de Assistente Técnico de Saúde II;
 - b) 1 (um) de Assistente Técnico de Saúde I;
- XXXVI — para o Hospital Nestor Goulart Reis:
- a) 1 (um) de Assistente Técnico de Saúde II;
 - b) 1 (um) de Assistente Técnico de Saúde I;
- XXXVII — para o Hospital Manoel de Abreu:
- a) 1 (um) de Assistente Técnico de Saúde II;
 - b) 1 (um) de Assistente Técnico de Saúde I;
- XXXVIII — para o Hospital Geral de Promissão:
- a) 1 (um) de Assistente Técnico de Saúde II;
 - b) 1 (um) de Assistente Técnico de Saúde I;
- XXXIX — para o Hospital Geral do Vale do Ribeira:
- a) 1 (um) de Assistente Técnico de Saúde II;
 - b) 1 (um) de Assistente Técnico de Saúde I;
- XL — para o Hospital Francisco Ribeiro Arantes:
- a) 1 (um) de Assistente Técnico de Saúde II;
 - b) 1 (um) de Assistente Técnico de Saúde I;
- XLI — para o Departamento Psiquiátrico II:
- a) 1 (um) de Assistente Técnico de Saúde II;
 - b) 2 (dois) de Assistente Técnico de Saúde I;
- XLII — para o Hospital Psiquiátrico Vila Mariana:
- a) 1 (um) de Assistente Técnico de Saúde II;
 - b) 1 (um) de Assistente Técnico de Saúde I;
- XLIII — para o Hospital Psiquiátrico Água Funda:
- a) 1 (um) de Assistente Técnico de Saúde II;
 - b) 1 (um) de Assistente Técnico de Saúde I;
- XLIV — para o Hospital Psiquiátrico Pinel:
- a) 1 (um) de Assistente Técnico de Saúde II;
 - b) 1 (um) de Assistente Técnico de Saúde I;
- XLV — para o Hospital Psiquiátrico Cantídio de Moura Campos:
- a) 1 (um) de Assistente Técnico de Saúde II;
 - b) 1 (um) de Assistente Técnico de Saúde I;
- XLVI — para o Hospital Psiquiátrico Clemente Ferreira:
- a) 1 (um) de Assistente Técnico de Saúde II;
 - b) 1 (um) de Assistente Técnico de Saúde I;